



Anexo – Matriz de Responsabilização

TC 024.055/2014-0

Achado (A)/Irregularidade(I)	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
A1 - deficiências no planejamento estratégico e na formulação de indicadores de desempenho da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG-MD), da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), da Secretaria de Organização Institucional (Seori) e da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd), nocivas às unidades tanto no que respeita à transparência da gestão (princípio da publicidade, Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i> ) quanto à própria administração de seus recursos (princípios da eficiência, Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i> ; e, em consequência, contrárias ao interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º).	1) Ari Matos Cardoso, CPF 006.372.387-53 (SG-MD) 2) Murilo Marques Barboza, CPF 408.390.367-87, (Seprod) 3) Ari Matos Cardoso, CPF 006.372.387-53 (Seori) 4) Inácio José Barreira Danziato, CPF 050.180.803-53, (Seori) 5) Luiz Antônio de Souza Cordeiro, CPF 097.834.401-44 (Seori) 6) Júlio Saboya de Araújo Jorge, CPF 037.524.107-87, (Sepesd)	1) 22/4/13 a 31/12/13 2) 1/1/13 a 31/12/13 3) 1/1/13 a 21/4/13 4) 22/4/13 a 17/11/13 5) 18/11/13 a 31/12/13 6) 1/1/13 a 31/12/13	Não adotou medidas suficientes para evitar deficiências no planejamento estratégico e na formulação de indicadores de desempenho da unidade.	A falha dos responsáveis comprometeu a elaboração dos planos e parâmetros balizadores da gestão, necessários para condução das unidades e para demonstração do seu desempenho.	Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, considerando ser atribuição do dirigente máximo estabelecer os objetivos, estratégias, metas indicadores e ações da organização que lhe permita alcançar sua visão de futuro.
A2 – falhas na estrutura de controles internos da Seprod, Sepesd e DPCN, que prejudicam a assecuração de que os recursos das instituições estão sendo empregados de forma eficiente (princípio da eficiência, Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i> ), em conformidade com a lei (princípio da legalidade, Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i> ), para garantir o atingimento de seus objetivos (princípio do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º);	1) Murilo Marques Barboza, CPF 408.390.367-87, (Seprod) 2) Júlio Saboya de Araújo Jorge, CPF 037.524.107-87, (Sepesd) 3) Roberto de Medeiros Dantas, CPF 483.922.198-72 (DPCN)	1) 1/1/13 a 31/12/13 2) 1/1/13 a 31/12/13 3) 22/4/13 a 31/12/13	Não adotou medidas suficientes para garantir a estruturação de controles internos eficazes na unidade gestora.	As falhas na estruturação dos controles internos das unidades, da responsabilidade da direção máxima, introduziram risco para o alcance dos objetivos da gestão.	Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, considerando ser atribuição do dirigente máximo conceber e implantar controles internos administrativos eficazes com vistas a assegurar o alcance dos objetivos da organização.
A3 – ausência da identificação e descrição dos macroprocessos finalísticos e de apoio e da descrição	1) José Carlos de Nardi, CPF	1) 1/1/13 a 31/12/13	Não adotou medidas	A falha comprometeu a	Era razoável a adoção de conduta diversa da

<p>sintética dos planos estratégico, tático e operacional que orientam a atuação da unidade; e da formulação dos indicadores de desempenho do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.</p>	<p>007.419.730-49</p>		<p>suficientes para identificar, descrever e implementar elementos essenciais para o planejamento e condução da gestão</p>	<p>elaboração dos planos e parâmetros balizadores da gestão, necessários para condução da unidade e para demonstração do seu desempenho.</p>	<p>observada, considerando ser atribuição do dirigente máximo estabelecer o referencial estratégico para a gestão e demonstração da performance da unidade.</p>
<p>A4 – ausência da identificação e descrição dos macroprocessos finalísticos e de apoio do Departamento do Programa Calha Norte</p>	<p>2) Roberto de Medeiros Dantas, CPF 483.922.198-72</p>	<p>1) 22/4/13 a 31/12/13</p>	<p>Não adotou medidas suficientes para identificar, descrever elementos essenciais para o planejamento e condução da gestão</p>	<p>A falha comprometeu a elaboração dos planos e parâmetros balizadores da gestão, necessários para condução da unidade e para demonstração do seu desempenho.</p>	<p>Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, considerando ser atribuição do dirigente máximo estabelecer o referencial estratégico para a gestão e demonstração da performance da unidade.</p>